



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.996, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 43.160,00 (Quarenta e três mil e cento e sessenta reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	<b>EXECUTIVO</b>	
011	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
012	Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF.	
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 23.160,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0312	
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0312	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 2.405, de 16 de setembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, nos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.947, de 07 de outubro de 2020.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de janeiro de 2021.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de janeiro de 2021.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria